



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.158, de 08 de novembro de 2018.**

**Altera disposições da Lei Municipal nº 1.720/1997, Código Tributário do Município.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 28, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** É instituído o mês de janeiro como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior”.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

**I** - quando pago integralmente até o dia 20 de janeiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município ou que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

**II** - quando pago integralmente até o dia 20 de fevereiro, com uma redução de 10% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município ou que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

**III** - quando o valor for pago, pelo valor do lançamento, será dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 20 de fevereiro do exercício fiscal”.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 095/2018

Taquari, 23 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O presente projeto solicita alterações na lei supracitada, com as seguintes finalidades:

- Altera o caput do art. 28, instituído o mês de janeiro como de competência para pagamento da primeira cota única, o mês de fevereiro como segunda oportunidade para pagamento de cota única ou para primeira parcela.
- Alterar os incisos do art. 29, objetivando conceder desconto de 20% para pagamento do IPTU quando pago integralmente até o dia 20 de janeiro, 10% para pagamento do IPTU quando pago integralmente até 20 de fevereiro e quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira em 20 de fevereiro.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Harry Saraiva Dias**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.